



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo nº 602  
Entrada em 28 / 10 / 22  
Encarregado *Filomena P. P. Almeida*

## EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE LIMPA E AUTOSSUSTENTÁVEL.

Autor(es): ANDRÉ ROSA CHAGAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

## DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Cidade Limpa e Autossustentável com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e Autossustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I - mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

III - palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

IV – programa objetivando com que todos os materiais de construção sejam depositados dentro do próprio lote ou em caçambas.

Art. 3º Além dos órgãos públicos, o Programa deverá contar com a participação de organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo.

Art. 4º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil através de:

I - cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;

II - produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

I - visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;

II - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamogi, 28 de outubro de 2022.

  
VEREADOR ANDRÉ ROSA CHAGAS.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## JUSTIFICATIVA

Vivemos a era da sustentabilidade.

As cidades precisam da sustentabilidade para a sua sobrevivência, como forma de garantir a nossa qualidade de vida e a das futuras gerações.

Não se pode ter mais, de um lado o Poder Público cuidando da Cidade e de outro a população sem qualquer responsabilidade sobre essas ações.

Devemos falar em participação conjunta, integrada.

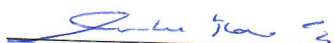
E o lixo da cidade é um dos fatores essenciais nessa nova jornada para o futuro.

A produção de lixo é crescente.

E a tarefa de sua coleta, a cada dia, é mais cara, mais difícil.

Há que se contar com a participação de todos. Há que se conscientizar.

Por isso este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal do Itamogi, e venha a se tornar Lei de nossa Cidade Maravilhosa.

  
VEREADOR ANDRÉ ROSA CHAGAS.